



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 26.01.0564.001.00052-301

**Reclamante:** Aline Moreira Teixeira, **CNPJ/CPF:** 023.683.993-48, **Endereço:** Rua Dezesesseis de Agosto, nº 300 – APT 405 - BL.A, **Bairro:** Pau Serrado, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.912-045, **Telefone:** (85) 99234-8997.

**Reclamada:** Royal Park Residencial Maracanaú SPE LTDA, **CNPJ:** 52.298.595/0001-07 **Endereço:** Av. Yolanda Pontes Vidal Queiroz, Nº 57 (Setor A, Torre 1 – Sala 1021), **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.900-410.

Aos 24 de fevereiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, sócio da empresa ROBERTO KELSEN DE AZEVEDO VASCONCELOS FILHO CPF: 600.147.493-19, o advogado Dr. RAFAEL SOARES COELHO - OAB/CE 46.601, E-mail [rafaelcoelho@meirelesefreitas.com.br](mailto:rafaelcoelho@meirelesefreitas.com.br) / [civilestrategico@meirelesefreitas.com.br](mailto:civilestrategico@meirelesefreitas.com.br) da parte reclamada, ambos em presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o Dr. Rafael Soares, A empresa informa que enviará a Defesa Escrita e os documentos pertinentes após a audiência, conforme prazo concedido na notificação de intimação da audiência. No mais, considerando as informações concedidas à consumidora, tendo a situação sido devidamente esclarecida, não restando dúvidas quanto à conduta correta da empresa, roga pelo ARQUIVAMENTO da Reclamação.

Facultada a palavra novamente a parte autora, sra. Aline Moreira, a consumidora não concordou com os esclarecimentos, tendo restado algumas dúvidas, principalmente em relação aos contratos apresentados e aos relatórios que foram enviados, não sendo transparente para o devido entendimento. A consumidora ainda informou que recorrerá ao Poder Judiciário.

**DO CONCILIADOR:**

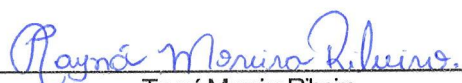
Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentando proposta de acordo. Ainda em audiência, foi requerido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa e dos documentos restantes. A conciliadora concedeu o prazo de 10 (dez) dias para tal apresentação e juntada.

Ainda em audiência, foi conversado sobre propostas de acordo, no entanto a consumidora não concordou, com o que foi apresentado, seguindo assim com a sua linha de que recorrerá ao Poder Judiciário.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

  
\_\_\_\_\_  
Aline Moreira Teixeira (Reclamante)

### PRESEÇA VIRTUAL

ROBERTO KELSEN DE AZEVEDO VASCONCELOS FILHO (Sócio)  
Royal Park Residencial Maracanaú SPE LTDA (Reclamada)

### PRESEÇA VIRTUAL

RAFAEL SOARES COELHO (advogado)  
Royal Park Residencial Maracanaú SPE LTDA (Reclamada)

